LEI Nº 4.948, DE 08 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO À LATICÍNIOS J. L. LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de 1.630,00m² (um mil, seiscentos e trinta metros quadrados) situada na Avenida Geraldo Plaza, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei, à empresa Laticínios J. L. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.355.950/0001-84.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à instalação de indústria de fabricação de produtos de laticínio, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação da indústria de laticínios no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial,sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 5º. A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Parágrafo Único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

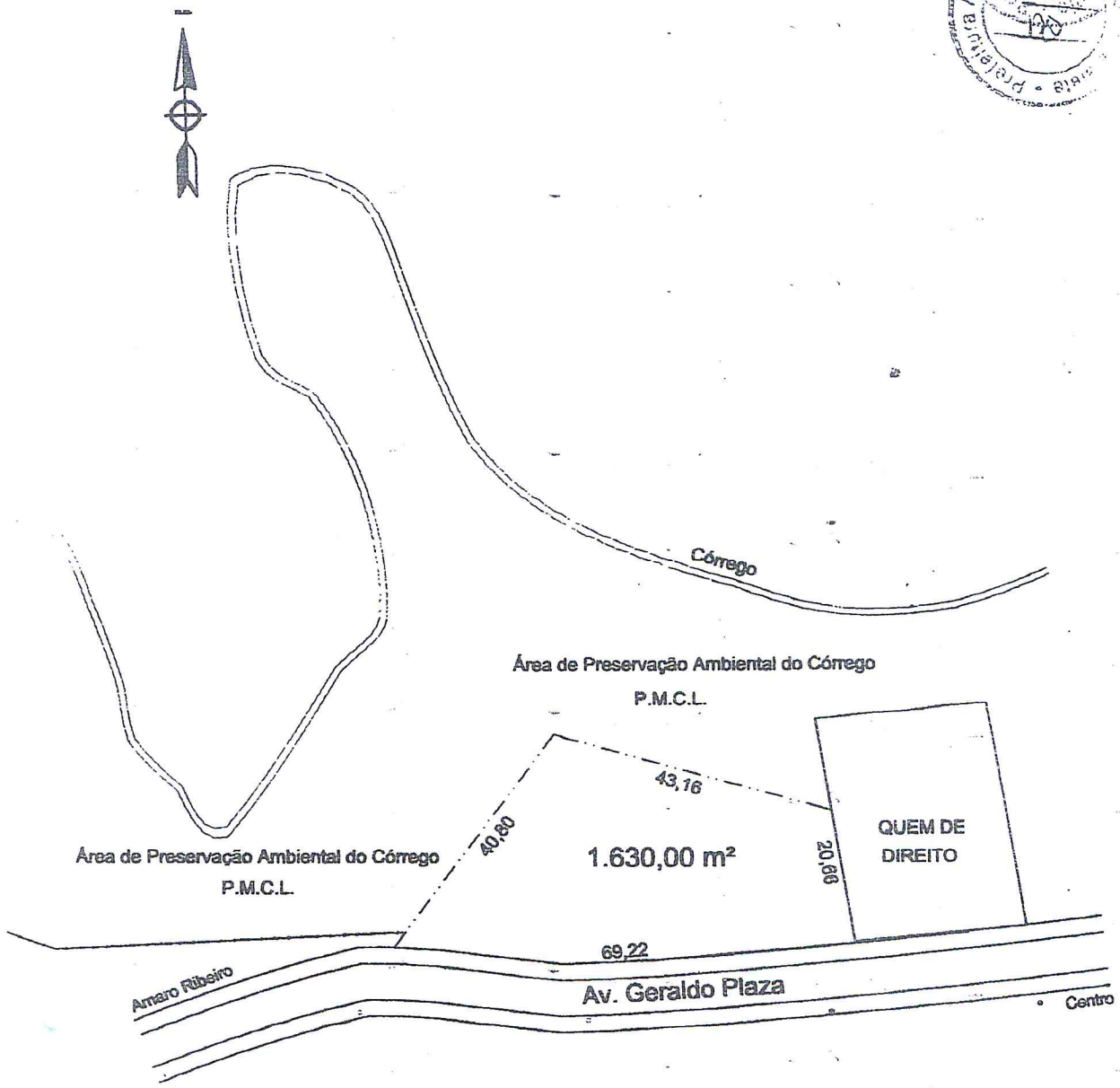
Art. 6º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

GOVERNO MELHOR PARA TODOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA DO MUNICÍPIO NO BAIRRO PAULO VI, A AVENIDA GERALDO PLAZA A SER DOADO A EMPRESA LATICÍNIO J.L. LTDA.

PROCESSO: 5894/06

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

José Milagres Nogueira

DES.	MEDIÇÃO:	TOPÓGRAFO:	DATA:	ESCALA:	ARQ.
JACKSON	JACKSON	JACKSON	NOVEMBRO / 2006	1:1000	